



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO nº.068/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 1.621 de 03 de Novembro de 2025, que “Altera o Artigo nº 190, da Lei nº.690, de 10/12/1980 – Código de Obras, e, dá outras providências.”

1. Relatório 2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe dá tem como objetivo regularizar ao Município receber em doação, área destinada à vias públicas de circulação, que não sejam as constantes de planos de loteamentos aprovados

Nesse sentido a competência do município está prevista no artigo 4, inciso I, item 2, da Lei Orgânica Municipal o qual passo a descrever:

Art. 4º Compete ao Município de Monte Azul Paulista:

I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

6. adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal;

7. elaborar o seu Plano Diretor;

8. promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

9. estabelecer servidões necessárias aos seus serviços;

10. regulamentar a utilização de logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;

Ou seja, cabe ao Município com autorização da Câmara Municipal tratar sobre o assunto em discussão.

De outro Modo as alterações apresentadas no artigo 190 do Código de Obra tem como abjetivo estabelecer regras em casa de loteamentos e os espaços institucionais, acrescentando os § abaixo:

§ 1º - As doações referidas neste artigo, deverão corresponder proporcionalmente à área total beneficiada, doações de: área de sistema de lazer – 8% (oito por cento) e área institucional – 5% (cinco por cento).

§ 2º - As doações de área para sistema de lazer e área institucional não poderão serem inferiores à



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



200,00 m² (duzentos metros quadrados) cada uma, independentemente do percentual apurado, quando for à menor.

§ 3º - Para o cálculo dos percentuais de área de sistema de lazer e área institucional, além da área do arruamento, deverão serem incluídas as áreas lindeiras beneficiadas.

§ 4º - A critério da Prefeitura Municipal, as áreas de sistema de lazer e institucional, poderão serem doadas em local diverso da área beneficiada por este artigo, desde que atenda a necessidade do Município.

Nesse sentido não encontramos pecha que macule o Projeto de Lei em discussão.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 26 de novembro de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AA554700CSA8DCJG>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AA55-4700-CSA8-DCJG

